



# Acordo de Cooperação entre a Universidade de Urbino Carlo Bo - Departamento de Ciências da Comunicação, Humanidades e Estudos Internacionais (DISCUI) e a Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP)

As partes deste acordo, **Universidade de Urbino Carlo Bo**, Departamento de Ciência da Comunicação, Humanidades e Estudos Internacionais (DISCUI) com administração localizada na Via Saffi, 2 - 61029 Urbino (PU), Itália, código fiscal número 82002850418 e número de registro VAT 00448830414, representado pelo Presidente do Departamento, Prof. Giovanni Boccia Artieri, autorizado pela Resolução do Conselho de Administração Universitária Nº 424/2020 de 10 de dezembro de 2019, doravante "UNIURB"

е

**Universidade Federal de São Paulo**, com sede administrativa localizada na Rua Sena Madureira, 1500, Vila Clementino, São Paulo Capital, Brasil, CEP 04021-001, código fiscal CNPJ/MF sob n. 60.453.032/0001-74, representado pelo Reitor, Prof. Nelson Sass, nomeado pelo Presidente da República em Diário Oficial da União, na seção 2, página 1, de 03 de maio de 2021, doravante "UNIFESP".

CONSIDERANDO o objetivo comum de fomentar uma colaboração mais estreita e produtiva entre a UNIURB e a UNIFESP, no curso da qual cada uma das instituições parceiras que celebram este acordo disponibilizará reciprocamente as instalações e a competência profissional de seu pessoal para projetos de interesse recíproco, que serão especificados caso a caso,

CONCORDARAM em celebrar este acordo e especificar o que segue.

# ARTIGO 1 OBJETIVO

Ambas as Partes manifestam a vontade de:

- 1) estabelecer uma estrutura para colaboração em projetos conjuntos de pesquisa envolvendo
- a) Pesquisadores visitantes, docentes e outros membros ligados às suas instituições;
- b) Jovens pesquisadores inscritos em programas de pós-graduação;
- c) o intercâmbio de dados científicos;
- d) a organização e execução de workshops, conferências, seminários, programas de educação continuada e formação, etc. etc.;
- 2) Colaboração em programas educacionais para estudantes universitários, envolvendo
- a) a criação e coordenação de programas conjuntos de formação que ofereçam créditos universitários;
- b) a organização e supervisão de estágios destinados a integrar e complementar os ciclos de estudos realizados pelos alunos;
- 3) Participação conjunta em:
- a) programas promovidos pela Comissão Europeia ou por outras instituições ou fundações:
- b) a coordenação de propostas destinadas a captar recursos financeiros para a implantação de novas instalações e para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou formação e ensino.

ARTIGO 2
IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO





Para realizar as atividades previstas acima no Artigo 1, pontos 1), 2) a) e 3), ambas as Partes concordam em estipular, caso a caso, acordos de implementação específicos para definir o ensino, pesquisa e compromissos financeiros exigidos; esses acordos serão elaborados de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis em vigor e estarão sujeitos à aprovação e autorização prévia dos órgãos competentes.

No que respeita à colaboração prevista no artigo 1.º, ponto 2, alínea b), os procedimentos para a realização de estágios serão regulados conforme previsto no documento modelo específico da Universidade para estágios.

#### ARTIGO 3 RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Ambas as Partes concordam em resolver amigavelmente quaisquer disputas que possam surgir em relação à interpretação deste Contrato; em caso de litígio, a jurisdição exclusiva será Urbino, Itália.

# ARTIGO 4 DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E RESCISÃO DESTE ACORDO

Este Acordo será considerado válido por um período de 5 (cinco) anos contados a partir da data em que ambas as Partes o subscreverem, podendo ser renovado por escrito por meio de troca de cartas de cada uma das Partes antes de sua data de expiração, pelo prazo de mais 3 (três) anos, sujeito à aprovação de cada uma das partes no prazo e na forma por cada uma definida. Cada Parte terá o direito de rescindir este Acordo mediante notificação por escrito de à outra parte com antecedência mínima de trinta dias. Não obstante a rescisão do Contrato, as Partes concordam que quaisquer atividades em andamento no momento e os acordos/contratos complementares de implementação que as partes já tenham assinado na data da rescisão devem continuar até a conclusão, a menos que as Partes tomem conjuntamente outra decisão.

# ARTIGO 5 ALTERAÇÕES NOS TERMOS DO CONTRATO

Quaisquer alterações feitas a este Contrato devem ser acordadas por ambas as Partes e devem ser implementadas com um acordo formal adicional que entrará em vigor somente após a assinatura oficial de ambas as Partes.

### ARTIGO 6 CONFIDENCIALIDADE

A UNIURB e a UNIFESP comprometem-se a manter total sigilo e tratarão com estrita confidencialidade todas as informações e dados adquiridos para uso durante as atividades previstas neste Acordo. Ambas as Partes comprometem-se a não divulgar qualquer informação confidencial ou privilegiada de que as suas Instituições tenham conhecimento ou de que venham a ser informadas durante a execução e conclusão das atividades descritas no presente Acordo.

A eventual publicação ou compartilhamento de quaisquer dados adquiridos durante as atividades previstas neste Acordo deverá ser previamente acordada e autorizada por escrito por ambas as Partes.

Ao concordar e subscrever este Acordo de Cooperação, ambas as Partes dão seu consentimento explicitamente uma à outra para coletar, processar e salvar dados relativos às suas Instituições em seus respectivos bancos de dados. Além disso, a fim de facilitar o tratamento das relações institucionais que possam se desenvolver como resultado deste Acordo, cada parte dá seu consentimento expresso à outra para compartilhar esses dados institucionais com terceiros, caso isso seja necessário para cumprir





outros procedimentos, direitos legais e requisitos em conexão com a implementação deste Acordo de Cooperação.

Ambas as partes tomam conhecimento dos seus direitos reconhecidos pelo Regulamento da UE 2016/679 (o Regulamento Europeu para a proteção de dados pessoais) e pelo Decreto Legislativo n.º 196/2003 e subsequentes alterações e adições.

## ARTIGO 7 REGISTRO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E DO CARIMBO OFICIAL

O presente Acordo será redigido em duplicado e estará sujeito a registo nos casos previstos no disposto no artigo 4.º do Anexo B (Taxas-Parte 2) do D.P.R. (Decreto Presidencial) n.º 131, de 26 de Abril de 1986, dado que não se trata de operações que envolvam bens ou ativos financeiros.

Caso qualquer uma das Partes solicite que o Acordo seja legalmente registrado, a taxa de registro incumbirá à parte solicitante do registro.

Lido, aprovado e abaixo assinado.

São Paulo,	Urbino,
Pela Universidade Federal de São Paulo –	Pela Universidade de Urbino Carlo Bo
Magnífico Reitor,	O Diretor do Departamento de Ciências da
Prof. Nelson Sass	Comunicação, Humanidades e Estudos
	Internacionais (DISCUI),
	Giovanni Boccia Artieri